



DIÁRIO DO JUDICIÁRIO

Des. Luiz Carlos de Azevedo Corrêa Junior
Presidente

Des. Marcos Lincoln dos Santos
1º Vice-Presidente

Des. Saulo Versiani Penna
2º Vice-Presidente

Des. Rogério Medeiros Garcia de Lima
3º Vice-Presidente

Des. Estevão Lucchesi de Carvalho
Corregedor-Geral de Justiça

Des.ª Kárin Liliane de Lima Emmerich e Mendonça
Vice-Corregedora-Geral de Justiça

CIRCULAÇÃO IRRESTRITA – ANO XIX – BELO HORIZONTE, SEXTA-FEIRA, 17 DE ABRIL DE 2026, Nº 68

Lei Federal nº 11.419 de 19/12/2006, art. 4º

“Assinatura Digital: o presente documento está assinado digitalmente, nos termos da Lei 11.419/2006 e MP 2.200-2/2001. A assinatura digital constitui forma de encriptação eletrônica do documento. Ela está empregada neste documento eletrônico como recurso tecnológico da segurança da informação. Os dados que compõem cada informação deste documento foram cifrados pela assinatura digital quando do respectivo armazenamento no equipamento banco de dados do TJMG. Para a cifragem e armazenamento, o Tribunal de Justiça de Minas Gerais empregou certificados digitais expedidos por instituição certificadora devidamente credenciada na ICP-Brasil (Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira). O presente documento recebeu assinatura digital com uso de Certificado de padrão ICP-Brasil com algoritmo de assinatura “sha1RSA”, expedido pela Autoridade Certificadora denominada “AC PRODEMGE SRF”, usado padrão de algoritmos criptográficos de RSA (1024 bits). Os métodos criptográficos empregados impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento digitalmente assinado e armazenado sejam adulterados ou copiados, tornando-os invioláveis. Encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente DIÁRIO DO JUDICIÁRIO DO TJMG.”

PRESIDÊNCIA

Chefe de Gabinete: Daniel Consolim Alves da Fonseca
17/04/2026

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO ESTRATÉGICA

Secretário-Geral da Presidência: Guilherme Augusto Mendes do Valle

PORTARIA CONJUNTA Nº 1.800/PR/2026

Dispõe sobre o 5º ciclo de expansão do Sistema de Processo Judicial Eletrônico - eproc para o interior, nas unidades judiciárias de competência cível lato sensu das comarcas que menciona, bem como para a Vara de Precatórias Cíveis da Capital.

O PRESIDENTE, o 1º VICE-PRESIDENTE, o 2º VICE-PRESIDENTE e o 3º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS e o CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhes conferem, respectivamente, o inciso II do art. 26, o inciso II do art. 29, o inciso III do art. 30, o inciso V do art. 31 e o inciso I do art. 32, todos do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO o disposto no inciso LXXVIII do art. 5º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que assegura a todos, no âmbito judicial e administrativo, a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação;

CONSIDERANDO que, visando à uniformização, à modernização e à eficiência do Judiciário mineiro, o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG adotou o Sistema de Processo Judicial Eletrônico - eproc como sistema único para a tramitação de processos judiciais de primeiro e segundo grau de jurisdição;

CONSIDERANDO o Acordo de Cooperação Técnica nº 515, publicado por extrato no Diário do Judiciário eletrônico - DJe de 18 de dezembro de 2023, celebrado entre o Tribunal Regional Federal da 4ª região - TRF4, o Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul - TJRS, o Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina - TJSC e o TJMG, com a finalidade de autorizar a cessão do direito de uso do sistema eproc;

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta da Presidência nº 1.681, de 27 de junho de 2025, que "Estabelece o cronograma de expansão do sistema eproc para todas as comarcas do Estado de Minas Gerais nas unidades com competência cível lato sensu";

CONSIDERANDO que a expansão será gradual, observados os 5 (cinco) ciclos estabelecidos pela Portaria Conjunta da Presidência nº 1.681, de 2025;

CONSIDERANDO que, por estratégia de implantação, a Vara de Precatórias Cíveis da Capital será contemplada apenas neste último ciclo de expansão;

CONSIDERANDO que, com a expansão deste 5º ciclo, o sistema eproc estará implantado em todas as unidades judiciárias de primeiro e segundo grau do TJMG com competência cível lato sensu;

CONSIDERANDO a necessidade de reforçar a publicização da iminente implantação do sistema eproc nas comarcas enunciadas e disciplinar os procedimentos específicos afetos à expansão;

CONSIDERANDO o que ficou consignado no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0265844-36.2024.8.13.0000,

RESOLVEM:

Art. 1º Fica expandido, a partir de 25 de maio de 2026, o Sistema de Processo Judicial Eletrônico - eproc para todas as unidades judiciárias com competência cível lato sensu das comarcas listadas no Anexo I desta Portaria Conjunta, abrangendo as varas da infância e da juventude, os juizados especiais, as turmas recursais e a Vara de Precatórias Cíveis da Capital.

Art. 2º A partir da implantação do sistema eproc nas unidades mencionadas no art. 1º desta Portaria Conjunta, a distribuição de petição inicial e o protocolo de petições intermediárias e recursos incidentais relativos aos processos que nele tramitam deverão ser realizados exclusivamente por meio desse sistema.

§ 1º Os processos das unidades mencionadas no art. 1º desta Portaria Conjunta que estiverem em tramitação no sistema Processo Judicial eletrônico - PJe, na data de implantação do sistema eproc, permanecerão naquele sistema até que seja autorizada a migração.

§ 2º Nas unidades mencionadas no art. 1º desta Portaria Conjunta, os incidentes processuais em apartado e as ações conexas dos processos que estejam tramitando no sistema PJe serão distribuídos no sistema eproc.

Art. 3º Os processos em tramitação no sistema PJe, nas unidades jurisdicionais dos juizados especiais das comarcas mencionadas no art. 1º desta Portaria Conjunta, serão remetidos, em grau de recurso, às suas respectivas turmas recursais por esse sistema, até que seja autorizada a migração de processos e implantado o sistema eproc nas referidas turmas.

§ 1º Os processos mencionados no caput deste artigo tramitarão no sistema PJe da turma recursal.

§ 2º Caso o processo esteja tramitando no sistema eproc, em unidade jurisdicional do juizado especial, e deva ser remetido a turma recursal em que o referido sistema ainda não tenha sido implantado, a remessa deverá ser realizada por malote digital, até a efetiva implantação do sistema.

§ 3º Na hipótese do § 2º deste artigo, o recurso será inserido no sistema PJe da turma recursal e, após julgamento, as peças produzidas serão devolvidas por malote digital para a unidade jurisdicional de origem.

Art. 4º O agravo de instrumento e as ações originárias cíveis das turmas recursais abrangidas neste ciclo de expansão do sistema eproc deverão ser interpostas:

I - no sistema eproc, quando relacionadas a processos em tramitação nesse sistema;

II - no sistema PJe, quando relacionadas a processo em tramitação nesse sistema.

§ 1º Caso o processo de origem esteja tramitando no sistema eproc em unidade jurisdicional de juizado especial cuja turma recursal ainda não tenha implantado esse sistema, o agravo de instrumento e as ações originárias referentes ao processo deverão ser interpostos no PJe da turma recursal.

§ 2º Na hipótese do § 1º deste artigo, caberá à turma recursal devolver o resultado do julgamento ao juízo de origem por meio de malote digital.

Art. 5º Os processos em tramitação no sistema eproc que devam ser remetidos aos Núcleos de Justiça 4.0 serão encaminhados por meio desse sistema.

Parágrafo único. Até que seja autorizada a migração na unidade de origem, os processos em tramitação no sistema PJe continuarão sendo encaminhados aos Núcleos de Justiça 4.0 por meio desse sistema.

Art. 6º A tramitação de carta precatória entre unidades judiciárias do TJMG observará as seguintes regras:

I - quando o processo originário tramitar no PJe, a carta precatória será distribuída e devolvida por meio desse sistema, ainda que o eproc tenha sido implantado nos juízos deprecante e deprecado;

II - quando o processo originário tramitar no eproc e o referido sistema já tenha sido implantado no juízo deprecado, a carta precatória será distribuída e devolvida por meio do eproc;

III - quando o processo originário tramitar no eproc e o referido sistema não tenha sido implantado no juízo deprecado, a carta precatória será distribuída e devolvida por meio do PJe.

Art. 7º Tramitação no sistema eproc do Segundo Grau:

I - os recursos interpostos nas ações iniciadas no sistema eproc das unidades judiciárias mencionadas no art. 1º desta Portaria Conjunta, salvo os casos de juizado especial;

II - as ações originárias que versarem sobre matéria de competência das unidades judiciárias mencionadas no art. 1º desta Portaria Conjunta, desde que estejam relacionadas a processos que tramitam ou tramitaram no sistema eproc no Primeiro Grau de Jurisdição, salvo os casos de juizado especial;

III - as ações originárias de competência cível lato sensu do Tribunal que não tenham processos relacionados no Primeiro Grau de Jurisdição.

Parágrafo único. Os conflitos de competência, os recursos e demais medidas judiciais relacionados a decisões proferidas em processos que tramitam no sistema PJe das unidades mencionadas no art. 1º desta Portaria Conjunta, salvo os casos de juizado especial, deverão ser interpostos no Sistema Processo Eletrônico da 2ª instância - JPe no Segundo Grau de Jurisdição.

Art. 8º É de responsabilidade do postulante ajuizar a ação ou interpor o recurso no sistema correto, devendo ser observada a data de implantação do sistema eproc.

§ 1º Em caso de distribuição equivocada, no sistema PJe, de ação ou recurso que deveria ter sido distribuído no sistema eproc, a distribuição do feito deverá ser cancelada e a parte, intimada para ciência e eventual redistribuição no eproc.

§ 2º Na hipótese prevista no § 1º deste artigo, se for o caso, deverá ser realizado novo recolhimento das custas iniciais no momento da distribuição correta do feito no sistema eproc, cabendo ao interessado solicitar a restituição dos valores recolhidos no processo ajuizado equivocadamente no sistema PJe, observado o procedimento previsto na Portaria Conjunta da Presidência nº 984, de 19 de maio de 2020.

Art. 9º A emissão eletrônica da Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Judiciárias - GRCTJ deverá ser realizada por meio do Portal TJMG, no endereço eletrônico <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/guia-de-custas/>.

Art. 10. A migração de processos do sistema PJe para o sistema eproc será autorizada e disciplinada em ato normativo próprio.

Art. 11. Ficam suspensos, no período de 18 a 22 de maio de 2026, os prazos processuais e o atendimento ao público nas unidades judiciárias mencionadas no art. 1º desta Portaria Conjunta, para que os usuários internos e externos possam se dedicar à capacitação relativa à implantação do sistema eproc.

Parágrafo único. Ficam mantidos os atendimentos dos casos urgentes, bem como as audiências e as sessões de julgamento designadas.

Art. 12. A capacitação dos usuários das unidades judiciárias mencionadas no art. 1º desta Portaria Conjunta será realizada na modalidade de ensino a distância - EAD, por meio do Portal Nacional do Conhecimento eproc.

§ 1º O acesso ao Portal Nacional do Conhecimento eproc será disponibilizado com 3 (três) semanas de antecedência da data prevista para a implantação, de modo a assegurar tempo hábil para a realização da capacitação.

§ 2º No dia 19 de maio de 2026, será realizada aula online ao vivo, das 10 horas às 12 horas, destinada aos integrantes dos gabinetes, e, das 14 horas às 17 horas, aos integrantes das secretarias de todas as unidades judiciárias mencionadas no art. 1º desta Portaria Conjunta.

Art. 13. O suporte do sistema eproc às unidades judiciárias mencionadas no art. 1º desta Portaria Conjunta será prestado pela Corregedoria-Geral de Justiça - CGJ, nas seguintes modalidades:

I - presencial;

II - remoto;

III - por meio do Portal de Serviços de Informática, mediante a abertura de chamado pela unidade interessada.

§ 1º O suporte presencial será prestado conforme cronograma estabelecido no Anexo II desta Portaria Conjunta.

§ 2º A modalidade de suporte remoto consiste em novo formato de atendimento, pelo qual o suporte à unidade será realizado por meio de videoconferência, possibilitando orientação direta e em tempo real.

§ 3º O suporte remoto será disponibilizado para todas as comarcas abrangidas no ciclo de expansão, no período de 25 de maio a 19 de junho de 2026, cabendo às unidades judiciárias realizar o agendamento conforme sua conveniência e a disponibilidade da equipe de suporte.

§ 4º O agendamento do suporte remoto dar-se-á por meio de qualquer um dos seguintes links abaixo, que estarão disponíveis uma semana antes da implantação:

I - Agenda 1: <https://calendar.app.google/zeFUgou6bYpVfH49>;

II - Agenda 2: <https://calendar.app.google/x3nKu5Sd7ivutHuH9>;

III - Agenda 3: <https://calendar.app.google/cv3wwb3Z72z1MsYx8>.

§ 5º O suporte remoto, que poderá ser gravado para fins de registro, terá duração de 30 (trinta) minutos, não se confundindo com capacitação ou aula genérica sobre o sistema, destinando-se exclusivamente ao esclarecimento de dúvidas pontuais e ao apoio na utilização do eproc.

§ 6º Antes do início do suporte remoto devidamente agendado, as unidades judiciárias deverão:

I - diligenciar para que o máximo de usuários possível participe, visando à otimização do atendimento e à padronização dos procedimentos;

II - preparar, previamente, lista de dúvidas ou assuntos a serem tratados durante o atendimento.

§ 7º As dúvidas acerca da operacionalização do suporte remoto serão dirimidas pela CGJ.

Art. 14. O material de apoio do sistema eproc estará disponível aos usuários externos no Portal TJMG e aos usuários internos na intranet do TJMG e no Portal Nacional do Conhecimento eproc.

Art. 15. Caberá ao Presidente, ao Primeiro Vice-Presidente e ao Corregedor-Geral de Justiça, com o apoio da Diretoria Executiva de Tecnologia da Informação e Comunicação - DIRTEC, resolver os casos omissos, no âmbito de suas respectivas atribuições institucionais.

Art. 16. Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 17 de abril de 2026.

Desembargador LUIZ CARLOS DE AZEVEDO CORRÊA JUNIOR, Presidente

Desembargador MARCOS LINCOLN DOS SANTOS, 1º Vice-Presidente

Desembargador ROGÉRIO MEDEIROS GARCIA DE LIMA, 3º Vice-Presidente e 2º Vice-Presidente em substituição, nos termos do inciso I do art. 31 do RITJMG

Desembargador ESTEVÃO LUCCHESI DE CARVALHO, Corregedor-Geral de Justiça

Consultar os Anexos I e II a que se refere esta Portaria Conjunta no fim desta publicação.

PORTARIA Nº 7.581/PR/2026

Institui a Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes Cibernéticos - ETIR no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais e dispõe sobre seu funcionamento e sua composição.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 26 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Nacional de Justiça - CNJ nº 370, de 28 de janeiro de 2021, que "Estabelece a Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário (ENTIC-JUD)";

CONSIDERANDO a alínea "a" do inciso II do art. 21 da Resolução do CNJ nº 370, de 2021, que prevê a necessidade de constituir e manter estruturas organizacionais adequadas e compatíveis ao macroprocesso de "incidentes de segurança";

CONSIDERANDO a Resolução do CNJ nº 396, de 7 de junho de 2021, que "Institui a Estratégia Nacional de Segurança Cibernética do Poder Judiciário (ENSEC-PJ)";

CONSIDERANDO o disposto no art. 11, inciso II, da Resolução do CNJ nº 396, de 2021, que prevê a instituição da Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes de Segurança Cibernética (ETIR);